



DECISÃO ADMINISTRATIVA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA – ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998 **DECIDE**:

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA de que é dever do Município, enquanto proprietário, pagar as multas aplicadas aos veículos da Administração Municipal. Todavia, acaso comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, a Administração Pública possui o direito de regresso em desfavor do agente infrator, conforme vaticina o §6º, do art. 37, da Constituição Federal, mediante a instauração de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998, que prevê a responsabilização do servidor, que decorre de ato comissivo doloso ou culposos que resulte em dano ao Erário;

CONDIDERANDO o dever do Município de arcar com eventuais multas decorrentes de infrações de trânsito pelo veículo;

CONSIDERANDO as diversas infrações de trânsito cometidas pelos condutores do veículo de PLACA PKS-9992, veículo este cedido pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB em favor do Município;

CONSIDERANDO os Ofícios de nºs 745/2023, 1.432/2023, 4.969/2022 e 192/2022, exarados pela Coordenação de Transporte – CONTRAN/SESAB, exigindo a regularização das multas do veículo.

DECIDE:

- a) Que se proceda o pagamento de todas as multas lançadas por infrações cometidas na condução do veículo PLABA PKS-9992;
- b) Que, após o pagamento, seja informado à Coordenação de Transporte – CONTRAN/SESAB;
- c) O encaminhamento da presente decisão, juntamente com a documentação atinente às referidas multas, à Comissão Especial para apuração de responsabilidade dos servidores condutores, designada pela Portaria nº 034, de 02 de maio de 2023, para que identifique e apure as responsabilidades dos condutores do veículo quanto da autuação das infrações, assegurando o devido processo legal, nos termos da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998, assegurando o direito de regresso/ressarcimento previsto no §6º, do art. 37, da Constituição Federal

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal